



PROCESSO N° 267/18

PROTOCOLO N° 14.891.879-1

DATA 23/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 87/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ACESSO HAUER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA LESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 302/18 Sued/Seed, de 12/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Acesso Hauer – Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Colégio Acesso Hauer – Ensino Fundamental, localizado na Rua Professor João Soares Barcelos, n° 2474, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 128/18, de 09/01/18, pelo prazo de dez anos, de 05/06/17 a 05/06/27, (fl. 258).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 251/01, de 02/02/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1611/03, de 22/05/03, e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3549/13, de 07/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 83/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 181).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 596/17, de 20/11/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/11/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 168 e 243 a 255).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 434/18-CEF/Seed, de 20/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 261 e 262).



PROCESSO N° 267/18

Foram anexados ao protocolado cópia da justificativa da direção e da Matriz Curricular. (fls. 265 à 267).

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Infraestrutura Física da Instituição de Ensino**

A Escola possui sala da direção, secretaria, quatro salas de aula e sala dos docentes. (...)

### **Biblioteca**

Mede 49,73 m<sup>2</sup>, mobiliário adequado e acervo bibliográfico específico para o curso, conta também com a plataforma “Árvore de livro”, aumentando, consideravelmente a quantidade de leitura por aluno. (...)

### **Laboratórios**

O Laboratório de **Ciências** funciona em sala medindo 36,31 m<sup>2</sup>, possui bancada móvel que corresponde às indicações legais. A instituição de ensino possui um profissional graduado e licenciado em Ciências Biológicas para atender o laboratório. (...)

O **Laboratório de Informática**, possui plataforma Digital que oportuniza aos professores e alunos a retomar conteúdos imediatamente. (...)

### **Espaço para Educação Física**

A instituição de ensino conta com área de recreação coberta e descoberta, duas quadras poliesportivas. (...)

### **Acessibilidade**

A escola dispõe de acesso para atender pessoas com necessidades especiais e sanitários adaptados. (...)

### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 17/04/18, (...) e a Licença Sanitária, com vigência até 29/09/19. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:



PROCESSO Nº 267/18

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
				2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
EF	1º	13	20	18	36	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO	---	2	1	1	EM CURSO	---	1	---	---	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO		
	2º	15	14	24	32	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO	1	---	---	2	EM CURSO	---	---	2	1	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO		
	3º	23	29	27	31	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO	1	---	4	---	EM CURSO	---	1	---	1	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO		
	4º	24	30	43	31	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO	1	1	2	1	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO		
	5º	26	40	54	55	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO	---	---	4	1	EM CURSO	2	1	---	---	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO		
	6º	129	131	140	161	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO	8	9	6	5	EM CURSO	6	3	12	2	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO		
	7º	60	132	153	145	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO	5	4	8	2	EM CURSO	2	12	9	7	EM CURSO	---	---	---	---	EM CURSO		
	8º	32	NÃO HOUVE MATRÍCULAS										2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
	9º	NÃO HOUVE MATRÍCULAS																										

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 255).

Conforme justificativa da Direção apresentada à fl. 265, o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, ocorreu por força do prazo para expedição do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro e da Licença Sanitária, documentos estes, obrigatórios na composição do pedido, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 266, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 17/04/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Acesso Hauer – Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 267/18

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício